

ACORDO DE COOPERAÇÃO

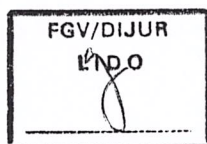
Nº 06 /2007

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, E A FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

A **UNIÃO**, por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília, DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.914.685/0001-03, doravante referida simplesmente como **CGU**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Controle e da Transparência, **JORGE HAGE SOBRINHO**, e a **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS** com sede na Praia de Botafogo, 190, no Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33. 641.663/0001-44, doravante referida simplesmente como **FGV**, neste ato representado pelo seu Presidente, Prof. **CARLOS IVAN SIMÓSEN LEAL**, CPF nº 441.982.057-87, resolvem estabelecer o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, atendendo, no que cabível, ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre a **CGU** e a **FGV**, por intermédio da Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas, doravante referida simplesmente **EBAPE**, visando ao desenvolvimento de projetos e ações que estimulem a produção de conhecimento sobre o fenômeno da corrupção e sobre a adequada gestão de recursos públicos.



A large, stylized handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS GERAIS

Este Acordo de Cooperação tem por objetivo:

- I) estimular o desenvolvimento de estudos e pesquisas, nos cursos e programas de graduação e pós-graduação da **FGV**, sobre o fenômeno da corrupção e, em especial, sobre meios e estratégias para preveni-lo e combatê-lo e sobre a adequada gestão de recursos públicos;
- II) incentivar a criação de núcleos de estudo e o estabelecimento de linhas de pesquisa na **FGV** sobre o fenômeno da corrupção e sobre a adequada gestão de recursos públicos;
- III) promover a publicação e divulgação de trabalhos acadêmicos desenvolvidos na área de prevenção e combate à corrupção e gestão de recursos públicos;
- IV) realizar congressos, seminários e outros eventos que tenham como objeto de discussão temas relacionados à corrupção e à gestão de recursos públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DA FGV

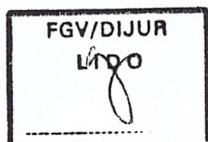
A **FGV** compromete-se a:

- I) apresentar plano de trabalho contendo descrição de projeto e ações a serem desenvolvidos, objetivos, metas e cronograma de execução;
- II) executar os trabalhos pactuados, zelando pela tempestividade e boa qualidade dos resultados apresentados, buscando alcançar eficiência e êxito em suas atividades; e
- III) encaminhar à **CGU** relatórios indispensáveis ao acompanhamento e participação nos trabalhos em desenvolvimento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DA CGU

A **CGU** compromete-se a:

- I) fornecer à **FGV** dados, informações, acesso a bancos de dados, orientações e outros insumos necessários ao bom desenvolvimento e à realização do objeto deste Acordo de Cooperação; e
- II) participar de todas as fases de desenvolvimento dos projetos e ações de que trata a Cláusula Primeira.



A large, stylized handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.

CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS DOS PARTICÍPES

Comprometem-se os partícipes a adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto no presente Acordo de Cooperação, bem como, a designar, formalmente, no prazo de trinta dias contados da data de sua celebração, coordenador responsável pelo acompanhamento da execução do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não acarreta ônus financeiro para os partícipes, devendo as despesas inerentes às obrigações ora estabelecidas ser custeadas por conta das respectivas dotações orçamentárias, sem indenização ou qualquer tipo de transferência orçamentária ou financeira de uma à outra.

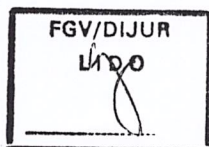
Subcláusula única – Na hipótese de se verificar a necessidade de repasse de recursos financeiros, a fim de permitir a plena consecução do objeto do presente Acordo de Cooperação, os partícipes poderão celebrar convênio específico, obedecendo, nesse particular, ao disposto na Instrução Normativa nº 1, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação é de sessenta meses, a contar da data de sua assinatura. Poderá, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias, de uma à outra, restando a cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A CGU providenciará a publicação deste Acordo de Cooperação, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.



A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

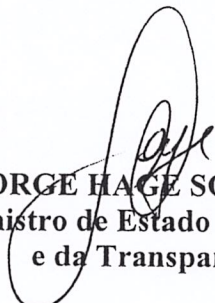
Os casos omissos, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da operacionalização do presente Acordo de Cooperação, serão resolvidos mediante entendimento entre os partícipes.

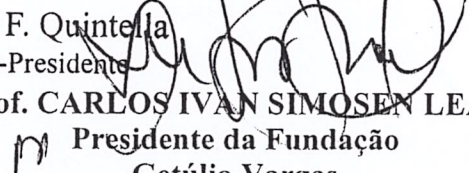
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir eventuais controvérsias, acerca da execução deste Acordo de Cooperação, que não possam ser solucionadas administrativamente.

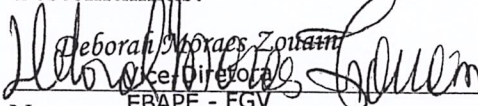
Assim ajustados, firmam os partícipes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em três vias de iguais teor e forma, na presença das testemunhas *infra* indicadas.

Brasília, DF, 06 de Agosto de 2007


JORGE HAGE SOBRINHO
Ministro de Estado do Controle
e da Transparência


Sergio F. Quintella
Vice-Presidente
Prof. CARLOS IVAN SIMOSEN LEAL
Presidente da Fundação
Getúlio Vargas

Testemunhas:


Deborah Moraes Zouain
Vice-Diretora
EBAPE - FGV

Nome:

CPF: 627 533807-59

Nome:

CPF:

